# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA

CONTRATO Nº 23/2018 PROCESSO N. 23188.004078.2018-95 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – REITORIA E A EMPRESA TELÊMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. Willian Silva de Paula, CPF 514.472.071-49, RG nº 0710981-4 SSP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 12 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa TELÊMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE, CNPJ 08.182.332/0001-46, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Edifício American Business Center, sala 407, Bairro Jardim Aclimação, Centro – CEP 78.050-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Telêmako Frageris, CPF 000.423.881-80, RG 14530325 SSP/MT, em conformidade com o contrato social e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.004078.2018-95 do IFMT - Reitoria, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da Dispensa de Licitação nº 35/2018/IFMT-Reitoria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto do presente termo contratual consiste prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do IFMT, em jornal de publicação diária de grande circulação em todo o Estado de Mato Grosso. Serão 50 (cinquenta) publicações em preto e branco, posição classificados, formato 3 colunas / 8,7 cm x 5 cm de altura, com fornecimento da cópia da página do jornal via e-mail quando ocorrer a divulgação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

- efetuar as publicações em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, na forma especificada na Cláusula Primeira deste Contrato;
- publicar o material encaminhado pelo CONTRATANTE, via e-mail, no jornal do dia seguinte, para as matérias enviadas até às 16h00, e 48 horas para as matérias enviadas após esse horário;
- enviar, ao CONTRATANTE, uma cópia da página do jornal que publicou a matéria (contendo o nome do jornal, a data da publicação e o número da página), no prazo máximo

IFMT/Reitoria | UASG: 158144 | CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



IFMT

Fls.\_\_\_\_

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA

de 24 (vinte e quatro) horas após a sua circulação, para atestar a realização do serviço;

- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, não existindo entre o CONTRATANTE e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- providenciar a correção de vícios ou defeitos, a que tiver dado causa, nos mesmos prazos utilizados para a publicação inicial, correndo a publicação retificadora às suas expensas;
- manter durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

- enviar os textos para publicação em tempo hábil;
- acompanhar, através do executor do contrato, o recebimento e atestar a regularidade das publicações;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

O valor total anual do presente contrato de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA é de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Os precos contratados, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA são:

ITEM (SERVIÇO)	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA/ HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	50	Serviço de publicação de matérias (Avisos licitatórios) em jornal com circulação de reconhecido alcance no estado de Mato Grosso o para período de 12 meses, para atender ao IFMT no cumprimento da legislação vigente. Em preto e branco, posição classificados, formato 3 colunas / 8,7cm x 5 cm altura; fornecimento da cópia da página do jornal via e-mail quando ocorrer a divulgação.	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00

#### CLÁUSULA QUINTA: Da Forma de Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal desse contrato, acompanhada das seguintes comprovações:







**IFMT** 

Fls.\_

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

II - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Contratante:

O pagamento será efetuado apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: Dos Acréscimos ou supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

A inadimplência da Contratada, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência escrita, quando a Contratada cometer faltas consideradas leves pela

II – multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia, ou multa de 10% (dez por cento), após o décimo dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor do não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

1





IFMT

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA

III – multa de 10% (dez por cento) em razão da não execução do objeto, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

IV – multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

- § 1º Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2º A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.
- § 3º Aplicadas as multas previstas, poderá a Contratante notificar a Contratada a recolher a quantia devida no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.
- § 4º Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da alínea anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- § 5º Para todas as penalidades aqui previstas será garantida a defesa prévia da Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.
- § 6° Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor vencido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos tendo início em 21/09/2018 e encerramento em 21/09/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de aditamentos contratuais.

#### CLÁUSULA NONA: Do Reajuste

O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à Contratada, se a

1





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA

mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

A Contratante dará publicidade ao presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 

WILLIAN SILVA DE PAULA ia Mara de Barros
Reitor – IFMT

Reitor – I

TELÊMAKO FRAGERIS

Telêmako Frageris Publicidade

**TESTEMUNHAS:** 

Nome RG

**CPF** 

Wester B. Caporossi Costa Marques Assistente em Administração SIAPE: 1761212